



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO N.º 005/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Público Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo em níveis federal e estadual, e dá providências."

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal;

CONSIDERANDO a legislação federal, em vigor por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, motivada pelo avanço da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) que volta a crescer de modo desordenado em nosso País;

CONSIDERANDO sobretudo a supremacia do interesse público.

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP: 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas das Redes, Municipal e Estadual enquanto persistir o estado de autocontágio definido pelo "Minas Consciente".

Parágrafo Único- A suspensão aplica-se as creches municipais existentes na circunscrição do Município de Barão de Monte Alto.

Artigo 2º - Fica parcialmente suspenso o atendimento presencial ao público em geral nas repartições públicas municipais (Sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias) a exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- Ficam dispensados das atividades laborativas servidores públicos municipais portadores de comorbidades, devidamente comprovadas através de laudo médico emitido nos últimos 30 dias.

Artigo 3º - Fica suspenso parcialmente o alvará de funcionamento para atendimento **presencial de pessoas** em bares, depósitos de bebidas, lanchonetes, confecções e comércio em geral, podendo esses, apenas oferecerem serviços de entrega em domicílio, desde que o entregador esteja utilizando máscara para as entregas em geral; ficando vedado o consumo no local do estabelecimento.

Parágrafo Único - Fica autorizado o funcionamento de Supermercados, Mercarias, Farmácias, Posto de Gasolina, Padarias, Quitandas, restaurantes e Casa Lotérica a fim de manter os serviços essenciais a população local. A opção de permanecerem abertos obriga aos referidos estabelecimentos a promoverem a higienização do local e oferta aos consumidores em geral de álcool gel.

Artigo 4º - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários que trabalhem nos estabelecimentos citados no parágrafo único, do artigo 3º, poderão oferecer **as pessoas entrega em domicílios**, evitando assim, aglomeração no interior dos estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Artigo 5º - Em caso de velórios e sepultamentos restringe-se o horário de duração entre o velório e o sepultamento ao período máximo de 02 horas.

Parágrafo Único - O velório deve evitar a aglomeração de pessoas, observando o número de 10 pessoas, no interior da capela, além dos parentes até o segundo grau, ficando esse controle a ser realizado pela administração do cemitério local, sendo obrigatória a utilização de uso de máscara e oferta de uso em gel; aplicando-se os mesmos critérios aos velórios realizados em domicílios.

Artigo 6º - Fica proibido o funcionamento clubes recreativos, bem como o uso de quadras poliesportivas, campos de futebol do Município de Barão de Monte Alto.

Artigo 7º - Fica proibido o uso de parque infantil e praças públicas para realização de eventos de qualquer natureza, bem como fica proibido a aglomeração nesses espaços físicos.

Artigo 8º - Fica o Conselho Tutelar do Município de Barão de Monte Alto orientado a fiscalizar e notificar os pais de crianças e adolescentes que estejam "perambulando" nas vias públicas, devendo encaminhá-los para os seus lares, utilizando dos serviços da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Artigo 9º - Fica autorizada a instalação de barreiras sanitárias, para fins educativos, devendo o município proceder sua instalação.

Artigo 10 - Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Barão de Monte Alto, 5 de janeiro de 2021.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município